

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1930/32

INTERESSADO: MARIA ISABEL SANTORO BRUNETTI

ASSUNTO : Adaptação de professor ao regime da Deliberação
CEE nº 5/80 - EBD de São Carlos

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 2 0 4 5 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 16/12/82

1.- HISTÓRICO:

A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos se transferiu do sistema federal de ensino para o sistema de São Paulo.

De acordo com orientação do Conselho Estadual de Educação, os professores dos estabelecimentos transferidos para o seu sistema, embora anteriormente aprovados, devem submeter-se às suas normas no concernente ao corpo docente.

É o que a Escola, tardiamente, faz com requerimento de setembro de 1982.

Um de seus docentes, Maria Isabel Santoro Brunetti rege as disciplinas: 1) Teoria da Organização e Administração de Bibliotecas e 2) Organização e Administração de Bibliotecas, resultantes da matéria do currículo do curso de Biblioteconomia, sob a nomenclatura de Organização e Administração de Bibliotecas. Esclarece a Escola que a docente havia sido autorizada pelo Conselho Federal de Educação, sem juntar, entretanto, comprovante do alegado.

Ao invés de pleitear o enquadramento da docente na categoria de Professor I, com a remissão aos títulos que levaram o Conselho Federal de Educação a expedir a autorização, a Escola traz à colação o Parecer-CEE nº 508/76, que autorizou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva a admitir Maria Isabel Santoro Brunetti a ministrar aulas de Organização e Administração de Bibliotecas no seu curso de Biblioteconomia. E, para tanto, cita o artº 14 da Deliberação CEE nº 5/80, que, tanto quanto o fazia a Deliberação-CEE nº 8/68, admite o aproveitamento de autorização do Conselho, referente a uma ou mais disciplinas, por outro estabelecimento de ensino, desde que sejam os cursos de igual natureza.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Aceita-se o pedido da Escola como atinente à autorização para que possa manter Maria Isabel Santoro Bru-

PROCESSO CEE Nº 1930/92

PARECER CEE Nº 2045/82 fl.02.

netti na regência das disciplinas acima indicadas.

Conforme o Parecer-CEE nº 508/76, Maria Isabel Santoro Brunetti é bibliotecária com diploma registrado. Por se tratar de matéria do currículo mínimo do curso de Biblioteconomia, portanto, obrigatória, estudou Organização e Administração de Bibliotecas.

Ma Escola, de São Carlos, a matéria deu origem aquelas duas disciplinas. Nem se admite haja o curso de Catanduva ministrado aulas de Organização e Administração de Bibliotecas sem que no seu conteúdo programático não figurassem unidades referentes à teoria.

Maria Isabel Santoro Brunetti, segundo a sua grade horária, já não leciona no curso de Catanduva. Entretanto, a Deliberação-CEE nº 5/80, art. 4º, inciso II, alínea não distingue a situação de quem esteja no exercício do magistério daquela em que tenha estado no exercício da disciplina em outro estabelecimento de ensino.

E mesmo que houvesse a distinção - reconheça-se que toda essa argumentação competiria à Escola fazê-la e não ao Relator -militaria a favor de Maria Isabel Santoro Brunetti o exercício profissional na Biblioteca do campus da UNESP em Araraquar, onde, conforme declara, às fl.3, é Chefe da Seção da Referência do Serviço de Biblioteca e Documentação.

Entende-se, pois, que Maria Isabel Santoro Brunetti atende ao art. 4º incisos I e II, alínea "c", da Deliberação - CEE nº 5/80.

Suas aulas são ministradas apenas aos sábados, reservados por inteiro à Escola; nos demais dias, trabalha em Araraquara.

Vale-se do ensejo para solicitar a atenção da Escola para o Parecer-CFE nº 544/82.

3.- CONCLUSÃO:

A bibliotecária Maria Isabel Santoro Brunetti poderá continuar a ministrar aulas de: 1) Teoria da Organização e Administração de Bibliotecas e 2) Organização e Administração de Bibliotecas, na categoria de Professor I, na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 26 de novembro de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente